

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
PAC-305/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-124/2014 CONFORME
PROCESSO-812/2014**

**Dados do Protocolo
Protocolado**

em: 08/12/2014
09:52:19

Protocolado

por: Débora Geib

**Dados da Leitura no
Expediente**

Situação: Documento
Lido

Lido em: 08/12/2014

Lido

Sessão: Ordinária de
08/12/2014

Lido por: Débora
Geib

**PARECER
DE
COMISSÃO
FAVORÁVEL
AO
PROJETO
DE LEI N.
124/2014.**

Presidente:

Senhor
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 124/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto a contratação temporária.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a contratação temporária de profissionais para suprir a demanda existe nas Secretarias, com os profissionais elencados no Projeto de Lei. O casos mais urgente são os profissionais do magistério e do quadro geral que trabalharão na Secretaria da Educação, considerando o início das aulas em fevereiro e a importância destes profissionais já estarem contratados em fevereiro. Ainda que não existe mais concurso público vigente, necessário se faz esta contratação temporária.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 4 de Dezembro de 2014.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente